

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 09/2020

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município de Natércia e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhado, por despacho do Sr. Presidente, a esta comissão para parecer.

II – PARECER:

Verifico que foi atendido o princípio da iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal e observado o veículo legislativo adequado para tratamento da matéria, não havendo vícios formais a macular a presente proposição.

No mérito, a presente proposição visa a criação e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2.017.

A presente proposição dispõe também sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos e da administração pública.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, esta comissão manifesta-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao crivo do Plenário desta Casa, após parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Natércia, 03 de março de 2.020.


Vereador Silviano Reis do Vale
Membro


Vereador Leonardo Barreto da Silva
Presidente


Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI nº 09/2.020

I – RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município de Natércia e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

No mérito, a presente proposição dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município, de acordo com a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2.017.

A Lei Federal nº 13.460, dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

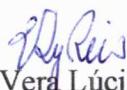
O disposto nesta Lei aplica-se à administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

Sala das Sessões, 03 de março de 2.020.


Vereadora Vera Lúcia Junho dos Reis
Membro

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA



Vereador Saulo Regis de Vilas Bôas
Presidente

Vereadora Alessandra Caetano de Siqueira Carvalho
Secretária - Suplente

EM BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

PROJETO DE LEI nº 09/2.020

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município de Natércia e dá outras providências.

Recebido o projeto pelo Departamento de Administração da Câmara Municipal, foi encaminhada, por despacho do Sr. Presidente, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação para parecer.

A comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestou-se favoravelmente à submissão do presente projeto ao plenário, após parecer desta Comissão.

É o relatório.

II – PARECER:

Analisado o projeto de lei, verifica-se que não há irregularidade.

No mérito, a presente proposição dispõe sobre a criação e o funcionamento da Ouvidoria Geral do Município, de acordo com a Lei Federal nº 13.460 de 26 de junho de 2.017.

Esta Lei estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados pela administração pública.

Assim sendo, a ouvidoria é a estância de participação e controle social responsável pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Submetido às Comissões Legislativas, não houve a apresentação de emendas.

III – CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, manifesta-se favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei em análise.

ELI BRANCO

CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

Sala das Sessões, 03 de março de 2.020.



Vereador Odair Claudinei da Silva
Membro



Vereador José Messias Jonas
Presidente



Vereador Leonardo Barreto da Silva
Secretário



EM BRANCO